

*2º TABELOMATO DE NOTAS
Rua 7 nº 485 - Centro - GO
Fone: 225-2624*

*2 Rápidos - 1998
Confere com original, assinado*

*2º Tabelionato de Notas
Fazenda, nº 1 - Centro*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A", DECORRENTE DA CISÃO PARCIAL DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB, REALIZADA AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 1.997 (hum mil, novecentos e noventa e sete), às 10:00 (dez) horas, na sala de reuniões da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB, localizada à Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, reuniu-se a ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB, em atendimento ao edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, edições dos dias 11, 12 e 15/12/97, o qual na íntegra tem o seguinte teor: "TRANSURB - Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. Edital de Convocação. Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária Concomitante. O Conselho de Administração da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB, em atendimento à Lei Federal nº 6404/76, convoca os senhores acionistas para as dez (10) horas do dia 29/12/1997 na sede social em Goiânia, na Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: PAUTA DA AGO: a) Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da nova empresa resultante da cisão; b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. PAUTA DA AGE: a) Cisão parcial da TRANSURB e constituição da empresa METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A., e firmar protocolo e justificação; b) Exame das demonstrações financeiras relativas ao Balanço Especial de 30/11/97, notas explicativas e laudos de avaliação dos peritos; c) Aprovação do projeto e reforma estatutária; d) Outros assuntos de interesse das duas sociedades resultantes da cisão. Em Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 1997. Conselho de Administração". Às dez (10:00) horas, verificou-se a presença do acionista majoritário, Estado de Goiás, representado pelo senhor Pedro Pinheiro Chaves - Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; do acionista Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA, representado pelo senhor Kennedy de Sousa Trindade - Presidente do CRISA; do acionista Banco do Estado de Goiás S/A - BEG, representado pelo senhor Walmir Martins de Lima - Presidente do BEG; e do acionista Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, representado pelo senhor José de Arimateia Santiago - Presidente da SANEAGO. Foi registrada a ausência do representante legal do acionista Tesouro Nacional, e também do representante (ou liquidante) do acionista CAIXEGO. Registrhou-se, ainda, que o acionista Município de Goiânia foi substituído na Assembléia Geral de Acionistas, em virtude da venda da sua participação acionária, por representantes legais dos novos acionistas Rápido Araguajá Ltda (presente o senhor José Alves Fernandes Filho), e HP Transportes Coletivos Ltda (presente o senhor Edmundo de Carvalho Pinheiro), adquirentes das ações do Município de Goiânia. Presidiu os trabalhos da presente AGO/AGE o Engº Pedro Pinheiro Chaves, representante legal do acionista Estado de Goiás. Declarados abertos os trabalhos da Assembléia Geral de Acionistas, pelo Presidente da Mesa, e a pedido deste, foi feita a leitura em voz alta do edital de convocação retro transcrito. A seguir, foi pelo Presidente feita proposta de inversão da ordem do dia, a fim de se examinar e deliberar em primeiro lugar a pauta da AGE, e posteriormente a pauta da AGO. Colocada a proposta em vota-

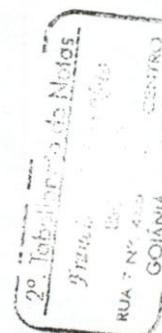
ção, a mesma foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, foi pelo Presidente da Mesa dada a palavra ao senhor Valdivino José de Oliveira, Diretor Presidente da TRANSURB, que adiantou aos presentes que o objetivo maior dessa Assembleia é dar cumprimento ao Decreto Governamental nº 4.846, de 25/11/97, que regulamenta a Lei Estadual nº 13.049, de 16/04/97, alterada pela Lei Estadual nº 13.086, de 19/06/97. Segundo disse, o referido Decreto fixou diretrizes e determinou providências a serem tomadas pelo Conselho de Administração da TRANSURB, e por esta Assembleia Geral de Acionistas, a fim de promover a efetiva cisão da TRANSURB nos termos das citadas Leis, e na conformidade das disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15/12/76. Em decorrência da cisão societária da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB, com versão de parcela do seu patrimônio, levada a efeito na AGO/AGE da TRANSURB, desta data de 29/12/97, conforme ata da AGO/AGE em separado, da qual a presente ata é derivada, foi colocada em votação a constituição da empresa METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A., sendo a mesma aprovada pela unanimidade dos acionistas representados na Assembleia. Ato contínuo, foi colocado em votação o patrimônio cindido da TRANSURB, vertido para constituição da METROBUS, que é assim caracterizado: **CONTAS DO ATIVO:** Circulante - R\$ 5.739.375,04; Disponível - R\$ 474.574,64; Caixa - R\$ 38.092,55; Fundo Fixo - R\$ 1.456,00; Bancos - R\$ 435.026,09; Créditos - R\$ 5.264.800,40; Aplicações em Mercado Aberto - R\$ 3.076.510,29; Valor a Compensar SETRANSP - R\$ 139.776,90; Adiantamentos - R\$ 226.313,47; Almoxarifado - R\$ 781.514,17; Reembolso Salários e Outros - R\$ 190.942,92; Impostos a Recuperar - R\$ 849.742,65; Realizável a Longo Prazo - R\$ 17.800,25; Empréstimo Compulsório - R\$ 17.800,35; Permanente - R\$ 10.472.090,94; Investimentos - R\$ 32.167,87; Terrenos - R\$ 4.830.107,85; Terrenos (Contábil Corrigido) - R\$ 567.238,35; Terrenos (Reavaliação) - R\$ 4.262.869,50; Edificações - R\$ 2.303.631,81; Edificações (Contábil Corrigido) - R\$ 1.169.782,47; Edificações (Reavaliação) - R\$ 1.133.849,34; Frota de Ônibus - R\$ 3.140.781,17; Frota de Ônibus (Contábil Corrigido) - R\$ 3.027.336,51; Frota de Ônibus (Reavaliação) - R\$ 113.444,66; Veículos de Apoio - R\$ 16.290,71; Equipamentos Instalações - R\$ 132.653,95; Móveis e Utensílios - R\$ 16.457,58; Total do Ativo - R\$ 16.229.266,23. **CONTAS DO PASSIVO:** Circulante - R\$ 3.441.708,37; Fornecedores - R\$ 458.400,84; Outros Fornecedores de Materiais e Serviços - R\$ 4.276,01; Obrigações Convênios - R\$ 41.449,66; Obrigações Sociais - R\$ 311.722,34; Obrigações Sociais - INSS - 221.718,45; Obrigações Sociais - FGTS - R\$ 46.447,74; Obrigações Sociais - PIS - R\$ 7.919,64; Obrigações Sociais - COFINS - R\$ 35.636,51; Obrigações Tributárias - R\$ 8.263,43; Obrigações Tributárias - IRRF e Folha de Pagamento - R\$ 5.949,96; Obrigações Tributárias - IRRF Terceiros e ICMS a Recolher - R\$ 2.313,47; Obrigações Trabalhistas - R\$ 1.981.420,05; Obrigações Trabalhistas - Salários - R\$ 390.657,22; Obrigações Trabalhistas - Provisão de Férias e Encargos - R\$ 969.522,68; Obrigações Trabalhistas - Provisão 13º Salário e Encargos - R\$ 610.226,50; Obrigações Trabalhistas - Salários não Reclamados e Outros - R\$ 11.013,65; Empréstimos - R\$ 376.730,04; Parcelamento INSS - R\$ 259.446,00; Exigível a Longo Prazo - R\$ 10.200.574,00; Financiamentos - R\$ 5.807.722,01; Financiamentos - Banco do Estado de Goiás S/A - NP - R\$ 327,02; Financiamentos - Banco do Estado de Goiás S/A - Operação 63 - R\$ 407.596,10; Financiamentos - Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A - R\$ 5.399.798,89; Parcelamento INSS - R\$ 2.851,99; Patrimônio Líquido - R\$ 2.586.983,86; Capital Subscrito - R\$ 2.586.983,00; Reservas de Capital - R\$ 4.508.819,86; Capital a Realizar - (R\$ 2.265,78); Reserva de Reavaliação - R\$ 9.190.540,81; Reserva de Reavaliação - R\$ 4.262.869,50; Reserva de Reavaliação - Edificações - R\$ 1.234.497,26;

Hu 7 Tabellonato
Goiânia
28/01/1998
Pne 235-2022-485
Reservado com o original.

Reserva de Reavaliação - Frotas de Ônibus - R\$ 3.693.174,05; Lucros Prejuízos Acumulados - (R\$ 12.403.094,03); Total do Passivo - R\$ 16.229.266,23. Colocado em votação, o patrimônio cedido da TRANSURB e vertido para a constituição da METROBUS foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Na sequência, o Presidente da Mesa, fazendo a leitura do Parágrafo Único, do art. 2º, do Decreto nº 4.846, de 25/11/1997, colocou em aprovação a participação acionária dos integrantes do Capital Social da METROBUS, que é idêntica àquela da TRANSURB, antes e após a cisão societária desta última, que é a seguinte: Estado de Goiás, 91,14% (noventa e um vírgula catorze por cento) do capital subscrito e realizado, representado por ações ordinárias nominativas (ON); Tesouro Nacional, 5,01% (cinco vírgula zero um por cento) do capital subscrito e realizado, representado por ações ordinárias nominativas (ON); Tesouro Nacional, 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) do capital subscrito e realizado, representado por ações preferenciais nominativas (PN); Rápido Araguaia Ltda., 0,575% (zero vírgula quinhentos e setenta e cinco por cento) do capital subscrito e realizado, representado por ações ordinárias nominativas (ON); HP Transportes Coletivos Ltda., 0,575% (zero vírgula quinhentos e setenta e cinco por cento) do capital subscrito e realizado, representado por ações ordinárias nominativas (ON); Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA, 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento) do capital subscrito e realizado, representado por ações ordinárias nominativas (ON); Banco do Estado de Goiás S/A - BEG, 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) do capital subscrito e realizado, representado por ações ordinárias nominativas (ON); Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) do capital subscrito e realizado, representado por ações ordinárias nominativas (ON); e Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) do capital subscrito e realizado, representado por ações ordinárias nominativas (ON). Submetida à votação, a participação acionária dos integrantes do Capital Social da METROBUS foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Ato contínuo, foi colocado em exame o projeto de estatuto social da METROBUS, que na íntegra tem o seguinte teor:

"METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO. Art. 1º - A METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., sociedade de economia mista, criada em decorrência de cisão societária da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB, levada a efeito em data de 29 de dezembro de 1997, autorizada pela Lei Estadual nº 13.049, de 16 de abril de 1997, modificada pela Lei Estadual nº 13.086, de 19 de junho de 1997, e regulamentada pelo Decreto nº 4.846, de 25 de novembro de 1997, é regida pelo presente estatuto e pelas normas legais vigentes. Art. 2º

A sociedade tem sede e foro jurídico em Goiânia, capital do Estado de Goiás, com endereço provisório na Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina. § Único - Sempre que o interesse social o exigir, a sociedade poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais, agências, sucursais ou escritórios no Estado, no país ou no exterior. Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL. Art. 4º - A empresa terá por finalidade explorar a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de características urbanas, em Municípios, Aglomerados Urbanos e Áreas Metropolitanas, mediante contratos de concessão. CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL. Art. 5º - O capital subscrito e realizado da METROBUS é de R\$ 2.586.983,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais), dividido em 2.546.885 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, noitocentos e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas (ON), e



*M
AC*

*J
C
J
L
3*

40.098 (quarenta mil, noventa e oito) ações preferenciais nominativas (PN), todas no valor de R\$1,00 (um real) cada. § 1º - A composição societária da METROBUS, de acordo com o que estabelece o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 4.846, de 25 de novembro de 1997, assegura ao Estado de Goiás a participação de 91,14 % (noventa e um vírgula catorze por cento) das ações da empresa, correspondente à participação mantida pelo Estado de Goiás na cindida Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - TRANSURB. § 2º - Cada ação dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral, ou direito ao voto múltiplo nos casos de eleição dos membros do Conselho de Administração, observando-se as prerrogativas da minoria, de acordo com as regras insertas nos artigos 138, 141 e 239 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 6º - As emissões e colocações de ações para integralização do capital da empresa serão aprovadas pelo Conselho de Administração, observadas as normas legais aplicáveis. § 1º - A subscrição e integralização das ações obedecerão as condições aprovadas pelo Conselho de Administração, obedecidas as normas aplicáveis. § 2º - A emissão de ações, para integralização em bens, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral. Art. 7º - Os certificados, cautelas ou títulos das ações, múltiplas ou unitárias, serão assinados por dois Diretores, ou por procuradores para esse fim legalmente constituídos.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.

Seção I

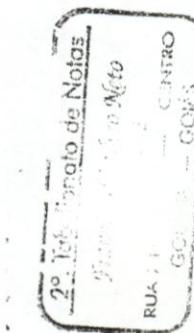
- Da Administração da Empresa. Art. 8º - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. § 1º - O mandato dos conselheiros e diretores será de três anos. § 2º - Os membros do Conselho de Administração e os diretores da empresa poderão ser reeleitos, a critério da Assembléia Geral. § 3º - Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de Termo de Posse, no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. § 4º - Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral. § 5º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

Seção II - Do Conselho de Administração.

Art. 9º - O Conselho de Administração da METROBUS será composto por cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo membros natos: I - o titular da Secretaria de Estado dos Transportes; II - o Diretor Presidente da METROBUS - Transporte Coletivo S.A. § 1º - A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo titular da Secretaria de Estado dos Transportes. § 2º - O Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência, será substituído pelo Diretor Presidente da METROBUS - Transporte Coletivo S.A.. § 3º - Os conselheiros não serão remunerados. § 4º - Os membros componentes do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo Termo no "Livro de Atas das Reuniões". Art. 10 - Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

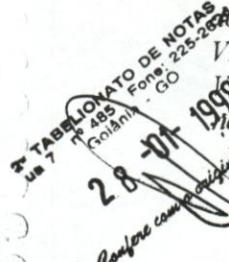
Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II - eleger os diretores da empresa e destituir-los, individual ou conjuntamente, quando comprovadamente suas atuações sejam insuficientes ou contrárias aos interesses sociais;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e demais papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos inerentes à gestão dos negócios da empresa;
- IV - convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei, ou quando julgar conveniente;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI - escolher e destituir os auditores independentes;
- VII - fixar a periodicidade e aprovar os orçamentos da empresa;
- VIII - aprovar os planos de investimentos e decidir sobre as origens e aplicações de recursos próprios e de terceiros;
- IX - determinar a orientação a ser seguida pelo representante da sociedade nas Assem-



bléias Gerais das sociedades de cujo capital participar; X - aprovar, após prévio parecer do Conselho Fiscal, as emissões e colocações de ações para integralização de capital, fixando as respectivas condições, ressalvado o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, deste estatuto; XI - autorizar a instalação de filiais, agências, sucursais e escritórios; XII - aprovar o plano de cargos e salários, e o quadro de pessoal da empresa, de acordo com as necessidades administrativas e as condições do mercado de trabalho; XIII - aprovar normas internas para a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; XIV - autorizar a cessão de uso de marcas, patentes, nomes e insignias; XV - decidir sobre casos omissos, quando não forem de competência exclusiva da Assembléia Geral. Art. 12 - De cada reunião do Conselho de Administração, lavrar-se-á uma ata no livro próprio, que será obrigatoriamente assinada pelos conselheiros presentes. Seção III - DA DIRETORIA. Art. 13 - A Diretoria da empresa será composta por três diretores, acionistas ou não, os quais serão eleitos e empossados pelo Conselho de Administração. Art. 14 - A estrutura da Diretoria será formada por um Diretor Presidente, por um Diretor Administrativo e Financeiro, e por um Diretor de Operações. Art. 15 - Os diretores, para a investidura nos respectivos cargos, farão declaração dos bens que constituem seu patrimônio pessoal em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da sua posse. § 1º - A declaração referida neste artigo deverá ser apresentada pelos diretores também ao término do exercício dos respectivos mandatos. § 2º - A declaração dos bens observará a legislação pertinente ao Imposto de Renda, podendo, para o fim especificado neste artigo, ser apresentada cópia autenticada de declaração de renda referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura, ou à data do término do exercício dos respectivos mandatos, conforme o caso. Art. 16 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas (2) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou conjuntamente pelos outros dois diretores. § 2º - A Diretoria somente deliberará com a presença de, no mínimo, dois diretores, cabendo, no caso de empate, ao Diretor Presidente, o voto de qualidade. § 3º - De cada reunião da Diretoria lavrar-se-á uma ata no livro próprio, que obrigatoriamente será assinada pelos diretores presentes. Art. 17 - Quando ocorrer vaga na Diretoria, o Diretor Presidente deverá designar substituto, para exercer o cargo interinamente. O provimento definitivo deverá ser efetivado na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância.

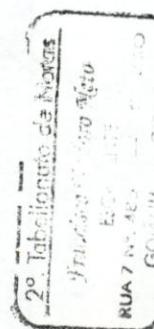
§ Único - Na hipótese da vaga ser a do Diretor Presidente, incumbe ao Diretor Administrativo e Financeiro substituí-lo. O provimento definitivo deverá ser efetivado na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância. Art. 18 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da sociedade, incumbindo-lhe, especificamente: I - estabelecer programas de atuação com vistas à consecução dos objetivos sociais, na conformidade da orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, das normas estatutárias e das deliberações da Assembléia Geral; II - definir a estrutura organizacional complementar e aprovar o regimento interno da empresa, por proposta do Diretor Presidente; III - aprovar normas gerais, rotinas e procedimentos para melhorar o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da empresa; IV - aprovar normas para a contratação e execução de obras e serviços; V - aprovar o plano de contas da contabilidade da empresa; VI - autorizar a utilização, por terceiros, de áreas e espaços situados em suas instalações fixas, bem como nas dependências de quaisquer próprios seus; VII - autorizar a aquisição, alienação, locação, cessão ou oneração de bens móveis; VIII - autorizar a celebração de convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, sobre financiamentos, empréstimos, auxílios e subvenções, que



28/10/1998
Anexo

28/10/1998
L. 5

concorram diretamente ou indiretamente para a consecução de seus objetivos sociais, ad referendum do Conselho de Administração: IX - autorizar a contratação de seguros, obras, serviços, estudos, projetos e pesquisas; X - autorizar atos judiciais ou extra-judiciais de renúncia, composição ou transação; XI - autorizar a prática de atos no exterior, dos quais decorram obrigações para a sociedade, que poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, ad referendum do Conselho de Administração; XII - autorizar a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes; XIII - decidir sobre casos omissos quando não forem de competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. Seção IV - Do Presidente e Diretores. Art. 19 - Compete ao Diretor Presidente: I - cumprir e fazer cumprir este estatuto social e o regimento interno da empresa; II - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - provocar a manifestação do Conselho de Administração sempre que julgar necessário; V - supervisionar, através do acompanhamento da atuação dos Diretores, as atividades de todas as unidades organizacionais da empresa; VI - designar os membros da administração interna da sociedade; VII - propor à Diretoria as medidas de interesse da sociedade que dependam de sua aprovação; VIII - baixar normas administrativas e técnicas implementadoras das normas gerais aprovadas pela Diretoria; IX - constituir procuradores da sociedade, quando autorizado pela Diretoria; X - autorizar admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de empregados, de acordo com as normas legais em vigor; XI - autorizar a contratação de trabalhadores autônomos; XII - autorizar a contratação de estagiários e trabalhadores temporários; XIII - assinar a movimentação de contas bancárias, emitir, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques; XIV - receber e dar quitações; XV - assumir obrigações e firmar contratos de qualquer natureza, previamente autorizado, quando necessário, pela Diretoria. § Único - Os atos previstos nos incisos XIII, XIV e XV, deste artigo, serão praticados: I - pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; II - conjuntamente pelos Diretores Administrativo-Financeiro e de Operações, nas ausências ou impedimentos do Diretor Presidente; III - pelo Diretor Presidente, ou Diretor por ele designado e mais um procurador. Art. 20 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: I - cumprir e fazer cumprir este estatuto social e o regimento interno da empresa; II - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais; III - movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, os recursos financeiros da empresa, assinando os respectivos documentos, em particular no que se refere à movimentação de contas bancárias; IV - coordenar e supervisionar a administração de recursos humanos, materiais, financeiros, de engenharia de segurança e medicina do trabalho, promoção social e apoio administrativo; V - fazer previsões administrativas e se equipar do instrumental necessário ao acompanhamento das metas programadas e em execução; VI - responsabilizar-se pelo planejamento e execução dos serviços de informática e processamento de dados da empresa; VII - manter o Diretor Presidente permanentemente informado das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados; VIII - desempenhar outras atribuições correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições específicas. Art. 21 - Compete ao Diretor de Operações: I - cumprir e fazer cumprir este estatuto social e o regimento interno da empresa; II - responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da atividade-fim da empresa; III - coordenar e supervisionar os serviços das divisões de tráfego, manutenção e suprimentos da área operacional da empresa; IV - manter o Diretor Presidente sempre informado das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados; V - desempenhar outras atividades correlatas ou necessárias



2º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 7 DE SETEMBRO, 485 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
01/09/1998
Conforme com a
28



J. 6

à eficiência de suas atribuições específicas. CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. Art. 22 - A estrutura organizacional básica da METROBUS é a seguinte: Assembléia Geral; Conselho Fiscal; Conselho de Administração; Diretoria Executiva; Presidência; Chefia de Gabinete; Auditoria Interna; Assessoria Técnica; Assessoria Jurídica; Secretaria Geral; Diretoria Administrativa e Financeira; Divisão Administrativa; Divisão Financeira; Divisão de Processamento de Dados; Diretoria de Operações; Divisão de Tráfego; Divisão de Manutenção; Divisão de Suprimentos. Art. 23 - A estrutura organizacional complementar, especificamente os órgãos subordinados hierarquicamente às Divisões, será baixada pela Diretoria no bojo do regimento interno da empresa. CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros quatro (4) meses de cada ano, e, extraordinariamente, quando, por qualquer razão, for necessário. Art. 25 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente da METROBUS, ou, ainda, em suas ausências, por um (1) membro do Conselho de Administração, servindo como Secretário um dos acionistas presentes. § Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal, e por acionistas, nos casos excepcionais estabelecidos em lei. Art. 26 - A Assembléia Geral fixará a remuneração dos diretores e membros do Conselho Fiscal. § Único - A qualquer tempo, a Assembléia Geral é competente para reajustar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria. Art. 27 - Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procuradores devidamente constituídos, ou por Diretores da empresa munidos de mandato específico. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL. O Conselho Fiscal da METROBUS é composto por três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. 1º - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre, independentemente de convocação. § 2º - As atribuições do Conselho Fiscal são aquelas definidas na Lei das Sociedades Anônimas. Art. 29 - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições do artigo 16 deste estatuto. CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO GERAL, DAS RESERVAS E DIVIDENDOS. Art. 30 - O exercício social da METROBUS coincidirá sempre com o ano civil e, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço geral, observadas as prescrições legais vigentes. § Único - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, por deliberação da Diretoria, da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as disposições legais vigentes. Art. 31 - Os lucros líquidos do exercício tem a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, sendo que essa dedução deixa de ser necessária tão logo atinja, esse fundo, 20% (vinte por cento) da cifra que representar o total do capital social integralizado; II - 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de um dividendo mínimo obrigatório; III - o saldo, para constituição de uma reserva especial para aumento do capital social, observado o artigo 199 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, facultado à Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição de reservas técnicas legalmente admissíveis. CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO. Art. 32 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. § Único - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo da liquidação, bem como eleger os liquidantes, e o Conselho Fiscal para funcionar nesse período, fixando as respectivas remunerações. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 33 - O empregado designado ou eleito Diretor da empresa, ou Assessor da Diretoria, poderá optar pela gratificação do cargo que ocupar à época da respectiva designação ou eleição, sem prejuízo dos demais vencimentos, observadas,

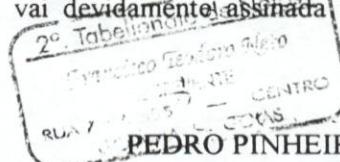
RUA TABELOMATO DE NOTAS
nº 185
Goiânia - GO
225-262

28/01/1990

Confirme com:

quanto ao contrato de trabalho, as disposições legais vigentes. Art. 34 - É vedado aos membros da Diretoria e ineficaz em relação à sociedade, o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor. Art. 35 - A sociedade reger-se-á pelas disposições capituladas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), por acordos de acionistas e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, que serão sempre tomados como base para resolver os casos omissos no presente estatuto. Goiânia, 29 de Dezembro de 1.997.". Ato contínuo, o Presidente da Mesa colocou em votação o projeto de estatuto social da METROBUS, o qual foi aprovado, na forma em que se encontra redigido, pela unanimidade dos presentes. Na sequência, o Presidente da Mesa colocou em discussão a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A., criada como resultante da cisão parcial da TRANSURB. Por sugestão do representante do acionista majoritário, Estado de Goiás, deveriam ser eleitos, como membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da METROBUS, interinamente, pelo prazo de trinta (30) dias, nomes que integram ou integraram referidos colegiados na TRANSURB, sendo declinados os nomes: a) **Conselho de Administração**: Pedro Pinheiro Chaves - Presidente; Valdivino José de Oliveira - Vice-Presidente; Kennedy de Sousa Trindade; Edmundo de Carvalho Pinheiro; e Jaime Bueno de Aguiar - membros; b) **Conselho Fiscal** - Efetivos: Benedito Alves de Siqueira; Marcos Antonio Alves José e Maria Nunes Sobrinho; Suplentes: Sérgio Zacarias; Leodete Martins Ribeiro; e Mário de Carvalho. Colocada em votação, a proposta do representante do acionista majoritário foi aprovada pela unanimidade dos presentes, restando eleitos, interinamente, pelo prazo de trinta (30) dias, os nomes sugeridos. Ato contínuo, e por proposta do Presidente da Mesa, foi por todos aprovada a dispensa de qualificação, nesta ata, dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por já se acharem os mesmos devidamente qualificados na ata da Assembléia Geral Ordinária da TRANSURB, de 27/04/1995, e ata da reunião do Conselho de Administração da TRANSURB, de 20/08/1997. Fazendo uso da palavra, o senhor Valdivino de Oliveira, Presidente da TRANSURB, pediu o referendo da Assembléia Geral de Acionistas para a decisão tomada pelo Conselho de Administração, já formalizada na Deliberação nº 002/97 daquele Colegiado, no sentido de que respondam e assinem interinamente pela METROBUS, pelo prazo de trinta (30) dias, os senhores RONEY TEIXEIRA DE BRITO e CELSO SANTOS, respectivamente Diretor de Operações e Diretor Administrativo-Financeiro da TRANSURB. Prosseguindo, sugeriu que ele próprio, Valdivino José de Oliveira, possa, pelo mesmo prazo de trinta (30) dias, responder pela Presidência da METROBUS, cumulativamente com a Presidência da TRANSURB, a fim de que a nova empresa não sofra solução de continuidade no seu processo de constituição e implantação. Colocadas em discussão e votação, as designações de interinidade, para a Diretoria da METROBUS, pelo prazo de trinta (30) dias, foram aprovadas pela unanimidade dos presentes. Nada mais, o Presidente da Mesa franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso. Como não houve qualquer manifestação, declarou encerrados os trabalhos e agradeceu o comparecimento de todos, do quê, para constar, lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos. Goiânia, 29 de dezembro de 1.997.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rue 7 nº 455 Galeria 2 GO
28-07-1998
Confere com o original, dou fé



PEDRO PINHEIRO CHAVES
Representante do Acionista "Estado de Goiás" e
Presidente da Assembléia Geral

KENNEDY DE SOUZA TRINDADE
Representante do Acionista "CRISA - Consórcio
Rodoviário Intermunicipal S/A"

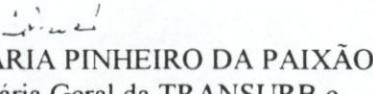
WALMIR MARTINS DE LIMA
Representante do Acionista "BEG -
Banco do Estado de Goiás S/A"

JOSE DE ARIMATEIA SANTIAGO
Representante do Acionista "SANEAGO -
Saneamento de Goiás S/A"


EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
Representante do Acionista "HP Transportes Coletivos Ltda"

JOSE ALVES FERNANDES FILHO
Representante do Acionista "Rápido Araguaia Ltda"


VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da TRANSURB e
Diretor Presidente Interino da METROBUS


ANA MARIA PINHEIRO DA PAIXÃO
Secretária Geral da TRANSURB e
Secretária Geral *ad hoc* da METROBUS

Maria Benta Fagundes Carvalho

Assessora Jurídica - TRANSURB

STABILONATO DE NOTAS
RUA 7 DE SETEMBRO, nº 485 - Fone: 225-2624
GOIÂNIA - GO

28/01/1998

Confere como original, dou fé

